

AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 93-A, DE 2007

(Do Sr. Neilton Mulim)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de blindagem nas viaturas das Polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relatora: DEP. MARINA MAGGESSI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão
- Votos em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Em todas as viaturas das Polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal destinadas à atuação efetiva no combate à criminalidade e à violência, será instalado sistema para segurança balística.

Parágrafo único. O sistema previsto neste artigo abrangerá a blindagem de todos os vidros, teto, portas, colunas, pedais, caixas de rodas, compartimento do motor, piso, tanque de combustível e pneus.

Art. 2º. As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Oferecer condições dignas para o pleno exercício dos elevados encargos atribuídos aos policiais civis e militares no combate à violência e à criminalidade constitui obrigação do Estado.

Presenciamos, na atualidade, uma trágica realidade. Os criminosos estão se armando de forma cada vez mais aprimorada, ao mesmo tempo em que aos nossos policiais são atribuídos equipamentos ultrapassados, de reduzido poder de fogo. As Polícias Civil e Militar não podem mais conviver com tão desigual realidade.

Neste sentido, a vertente iniciativa, pela qual se preconiza a instalação, pelo Poder Público, de sistema de blindagem para segurança balística em todas as viaturas das Polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal destinadas à atuação efetiva no combate à criminalidade e à violência.

O mercado de blindagem de veículos no Brasil, por causa dos assaltos nas ruas e dos seqüestros, desenvolveu-se desmedidamente nos últimos anos. As empresas nacionais possuem qualidade de serviços compatíveis com as

de países do primeiro mundo. O aperfeiçoamento dos desígnios da vertente proposição, neste aspecto, revela-se plenamente possível.

Possuindo policiais motivados e equipados de forma adequada, certamente a criminalidade será reduzida em nosso país.

Recentemente, hediondos episódios revoltaram a nação brasileira com ataques que tiraram vidas e tentaram desmoralizar as forças de segurança do nosso País, chocando toda a sociedade.

Na convicção de que nossa iniciativa se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento da norma legal em vigor, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2007.

Deputado NEILTON MULIM
PR/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 93, de 2007, visa tornar obrigatória a instalação de sistema para a segurança balística em todas as viaturas das Polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal, destinadas à atuação efetiva no combate à criminalidade e à violência.

A blindagem abrangerá, nos termos do projeto, os vidros, o teto, as portas, as colunas, os pedais, as caixas de rodas, o compartimento do motor, o piso, o tanque de combustível e os pneus. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos entes federados.

Referida proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Aberto o prazo de emendas na Comissão de Segurança, nenhuma alteração foi sugerida pelos nobres colegas.

II – VOTO

A esta Comissão Permanente compete, nos termos do artigo 32, inciso XVI, alíneas “b” e “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o exame de matérias sobre violência urbana e políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

Ainda que o mérito do Projeto seja reconhecidamente louvável, tendo em vista inclusive os últimos acontecimentos noticiados pela imprensa sobre a execução de mais de trinta policiais, dentre civis e militares, por bandidos, o texto da proposição tem outras implicações circunstanciais, a saber:

Para que se implementassem os comandos sobre blindagem de viaturas, seria necessária a licitação de outros modelos de carros, sejam os nacionais de maior potência ou mesmo importados, com potências compatíveis com o sistema de segurança balística.

A atual frota é formada, em geral, por carros, conhecidos como econômicos, dada a sua baixa potência e, portanto, baixo consumo de combustível, sendo inadequados ao recebimento da blindagem eis que a modificação importaria em comprometer a própria mobilidade do veículo.

A troca da frota de viaturas, neste sentido, seria a alternativa viável; entretanto, quando se verifica a realidade dos Estados quanto à priorização da segurança no âmbito das políticas públicas, é factível a falta de recursos, sequer para a manutenção de viaturas de custo mais baixo, porque composta de carros populares. Que dirá a obrigatoriedade de se comprar uma frota de veículos mais caros e blindá-los.

Acrescente-se a estes argumentos, que os carros blindados perdem potência e velocidade devido ao ganho de peso com o emprego do sistema de segurança balística, o que tornaria impossível o sucesso de uma perseguição policial e deslocamentos rápidos.

O problema da segurança pública passa pela valorização do policial e do adequado aparelhamento da corporação para o combate à criminalidade. Entretanto, há que se ter em mente que sua implementação esbarra nas realidades das políticas públicas de cada Estado, sendo mais apropriado deixar a cada ente federado a escolha sobre a forma possível de otimização da segurança pública segundo sua realidade específica.

Neste sentido, meu voto é pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 93, de 2007**.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2007.

Deputada MARINA MAGGESSI

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 93/07, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marina Maggessi. Os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Marcelo Itagiba e William Woo apresentaram votos em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Campos - Presidente; Pinto Itamaraty, Raul Jungmann e Laerte Bessa - Vice-Presidentes; Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Guilherme Campos, José Eduardo Cardozo, Lincoln Portela, Marcelo Itagiba, Marina Maggessi, Rita Camata, Sérgio Moraes, Vieira da Cunha - Titulares; Afonso Hamm, Carlos Sampaio, Mendes Ribeiro Filho e Valtenir Pereira - Suplentes.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2007.

Deputado JOÃO CAMPOS
Presidente

**VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS WILLIAM WOO E
ARNALDO FARIA DE SÁ**

Senhor Presidente, nobres pares: após a leitura do texto que se pretende aprovar e após reunião da Comissão, em que foi exposta a opinião da ilustre relatora, deputada Marina Maggesi, entendemos necessário e oportuno pedir vista para uma análise mais detalhada da matéria

I – RELATÓRIO EM SEPARADO

O Projeto de Lei nº 93, de 2007, visa tornar obrigatória a instalação de sistema para a segurança balística em todas as viaturas das Polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal, destinadas à atuação efetiva no combate à criminalidade e à violência, para oferecer condições dignas para o pleno exercício dos elevados encargos atribuídos aos policiais no combate à violência

A blindagem abrangerá, nos termos do projeto, os vidros, o teto, as portas, as colunas, os pedais, as caixas de rodas, o compartimento do motor, o piso, o tanque de combustível e os pneus. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos entes federados.

Referida proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto o prazo de emendas na Comissão de Segurança, nenhuma alteração foi sugerida pelos nobres colegas.

II – VOTO EM SEPARADO

A esta Comissão Permanente compete, nos termos do artigo 32, inciso XVI, alíneas “b” e “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o exame de matérias sobre violência urbana e políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

Inicialmente, cabe ressaltar os inegáveis méritos da intenção inicial do presente Projeto, qual seja, a de proteger as vidas dos policiais civis e militares que arriscam suas vidas diariamente para proporcionar maior segurança à população.

Ocorre, no entanto, que se mostra inexecutável a idéia de se blindar, na íntegra, as frotas da Polícia Militar e da Polícia Civil dos estados e do Distrito Federal. Tal tarefa implicaria em enorme dispêndio de verbas públicas. Além disso, conforme ressaltado pela Deputada Marina Maggesi, “a atual frota é formada, em geral, por carros, conhecidos como econômicos, dada a sua baixa potência e, portanto, baixo consumo de combustível, sendo inadequados ao recebimento da blindagem eis que a modificação importaria em comprometer a própria mobilidade do veículo”. Ora, devido ao peso extra causado pelo procedimento, a blindagem de carros de baixa potência certamente comprometeria a utilização de tais veículos em perseguições em que é necessária uma maior velocidade.

Entretanto, não podemos virar as costas para o fato de que várias ações policiais são por demais arriscadas, tendo-se em vista o aparelhamento insuficiente dado aos policiais do nosso país. Diversos são os casos em que a blindagem de um carro representa a distância entre a vida e a morte de um agente público dedicado a preservar a segurança da população. Nesses casos, a regra é que sejam utilizados carros de maior porte e de elevada potência.

Tais carros decerto têm toda a capacidade de suportar o peso da blindagem e operar de forma eficiente. Além disso, é inegável o elevado nível de periculosidade das operações que envolvem o uso de carros assim.

Assim, é necessário reconhecer que uma parcela da frota ativa dos carros das polícias Civil e Militar dos estados e do Distrito Federal seja devidamente blindada, de forma a integridade física dos policiais. Tal medida, além de tudo, proporcionaria segurança para que os agentes da polícia possam, inclusive, agir de forma mais adequada, com maior confiança e, por consequência, maior eficiência.

Dessa forma, o que se deseja não é a troca da frota de viaturas de carros econômicos para carros capazes de suportar a blindagem e, portanto, mais caros. O que se deseja é o melhor aproveitamento das frotas já existentes e ativas, com a blindagem das viaturas que costumam ser utilizadas em operações de maior perigo.

Ademais, é necessário reconhecer que o poder balístico dos criminosos aumentou de forma vertiginosa nas últimas décadas. Assim, não é qualquer blindagem que seria desejável para aumentar a segurança de nossos policiais. Em tempos em que organizações criminosas têm acesso a fuzis, mostra-se necessário preparar-se para defender os agentes das polícias contra armas desse porte. Portanto, a adequada valorização e o devido aparelhamento da Polícia passam, portanto, pela blindagem de nível IV de suas viaturas utilizadas em operações de maior risco.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei com a emenda anexa.

EMENDA

Dê-se ao Projeto de Lei nº 93, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º. Das frotas ativas das viaturas das Polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal destinadas à atuação efetiva no combate à criminalidade e à violência, 5% de suas viaturas em uso deverão ser dotados de sistema para segurança balística de nível IV, capaz de suportar disparo de fuzis.

§1º. O sistema previsto neste artigo abrangerá a blindagem de todos os vidros, teto, portas, colunas, pedais, caixas de rodas, compartimento do motor, piso, tanque de combustível e pneus, devendo, ainda, ser mantidas em condições de uso efetivo .

§2º. As viaturas dotadas do sistema para segurança balística referidas neste artigo deverão ser mantidas em condições adequadas de uso, devendo ser submetidas a manutenção periódica.

Art. 2º. As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007.

Deputado William Woo

Deputado Arnaldo Faria de Sá

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MARCELO ITAGIBA

I - RELATÓRIO

A proposta original, apresentada em fevereiro do corrente exercício, pelo Deputado Neiton Mulim, do PR/RJ, mostra a preocupação do parlamentar com a falta de condições das polícias civis e militares dos Estados e do Distrito Federal no enfrentamento de criminosos cada vez mais e melhor armados. Para minorar esta desigualdade, propõe que todas as viaturas policiais sejam blindadas.

A nobre Relatora, apesar de reconhecer o mérito da propositura, votou pela sua rejeição, pois, no seu entender, a sua implementação esbarra nas realidades das políticas públicas de cada Estado.

Depois de ler os argumentos insertos na justificação do projeto e no voto proferido pela Deputada Marina Maggessi, e de ouvir, outrossim, os argumentos dos nobres pares no decorrer da reunião ordinária desta Comissão, no último dia 23, entendemos oportuno pedir vista para apresentar o voto a seguir.

II - VOTO

Parece-nos que quanto ao mérito, não há o que dissentir, no tocante à idéia de melhor proteger nossos agentes de segurança pública em suas operações policiais, mormente em face da alta periculosidade da delinquência cada vez mais e melhor armada.

No entanto, por outro lado, não há como negar a realidade de carência financeira dos entes da federação brasileira, que, certamente, frustrará a norma que se pretende aprovada. Em nada adiantará aprová-la sem a garantia de que terá a necessária eficácia jurídica, capaz de gerar os efeitos desejados.

Assim sendo, a despeito de não ver nada no projeto que arranhe a Carta Maior, e nem que possa ser objetado quanto à sua juridicidade, dando ênfase a uma das mais importantes áreas de atuação desta Comissão – a de proposição de políticas de segurança pública – somos pela sua aprovação, mas com a emenda anexa, que pretende, em outros termos, viabilizar o que pretendeu originariamente o presente esboço normativo alcançar.

EMENDA

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 93/07, a seguinte redação:

“Art. 1º - A frota de veículos das Polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal, destinada a missões especiais no combate à criminalidade e à violência, terá, no mínimo, cinco por cento das suas viaturas protegidas pelo sistema de segurança balística”.

Sala da Comissão, Brasília – DF, 29 de maio de 2007.

Marcelo Itagiba
Deputado Federal - PMDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO
